

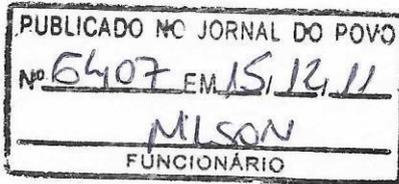
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## LEI Nº 1909/2011



SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 164-A/164-B-14-Remanescente, com área de 4.510,81 m<sup>2</sup>., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á à edificação da Subsede da entidade, com salas de aula, quadra de esportes, oficina de horta e jardinagem e marcenaria.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, à contar da data da publicação da presente Lei., podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 3º - A presente concessão é outorgada dispensando-se a Concorrência Pública, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A APAE, terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, para a conclusão das obras de edificação, que em caso de não cumprimento, fará com que o imóvel objeto da presente concessão seja automaticamente revertido ao patrimônio público municipal, incontinentemente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

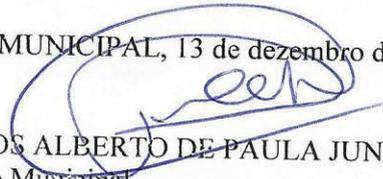
§ 2º - A Concessionária não poderá utilizar o imóvel para finalidades diversas ao especificado nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escritura e demais taxas correrão por conta da Concessionária.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal